

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**SESSÕES DE 15/03/2021 A 19/03/2021**

## Corte Especial

*Depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS. Índice de correção monetária. Aplicação da taxa referencial. Cautelar nos autos da ADI 5090. Suspensão de todos os feitos envolvendo a questão.*

Apesar do STF ter reconhecido, no ARE 848240 RG, a ausência de repercussão geral na matéria alusiva à questão da aplicação da TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS, por entender que tal discussão teria natureza infraconstitucional, em recentíssima decisão, nos autos da ADI 5090, foi determinada suspensão de todos os processos acerca desta questão. A rentabilidade do FGTS ainda será apreciada pelo Supremo e, portanto, não está julgada em caráter definitivo. O tema não teve repercussão geral reconhecida pelo STF em recurso extraordinário, o que pode levar ao trânsito em julgado de decisões proferidas pelo STJ sobre a matéria. Unânime. (Ap 0004748-65.2014.4.01.3801, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 18/03/2021.)

*Complementação do FUNDEF. Prescrição quinquenal. Contagem do prazo. Aplicação do art. 1.036, CPC/2015. Sobrestamento.*

A Vice-Presidência deste Tribunal, diante da multiplicidade de recursos fundados na prescrição da pretensão de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, afetou o tema para julgamento pelo STJ sob o rito dos recursos repetitivos, nos moldes preceituados pelo art. 1.036, § 1º, do CPC/2015. Foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a questão referida no âmbito da Vice-Presidência, selecionando como representativo de controvérsia o processo 0004353-09.2009.4.01.3200, bem como outros feitos, ainda sem registro no STJ. Unânime. (ApReeNec 0028873-15.2009.4.01.3400, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 18/03/2021.)

*Imposto de renda. Rendimentos de prestadores de serviços a organismo da Organização dos Estados Americanos – OEA. REsp 1.306.393/DF. Representativo de controvérsia. Descompasso entre o precedente e o caso dos autos.*

O STJ firmou posicionamento no sentido de que são isentos do imposto de renda os rendimentos do trabalho recebidos por técnicos a serviço das Nações Unidas, contratados no Brasil para atuar como consultores no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. No caso concreto, os peritos a que se refere o acordo básico de assistência técnica com a Organização das Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto 59.308/66, estão ao abrigo da norma isentiva do imposto de renda (REsp 1306393/DF). Ao IICA, organismo especializado em agricultura da OEA, não se aplica a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. Unânime. (ApReeNec 0082950-95.2014.4.01.3400, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 18/03/2021.)

## Quarta Seção

*Conflito de competência. Execução fiscal ajuizada em vara federal. Incompetência absoluta. Declinação de competência de ofício. Possibilidade.*

Para as hipóteses regidas pelo inciso I do art. 15 da Lei 5.010/1966, revogado pela Lei 13.043/2014, a Primeira Seção do STJ, ao julgar, sob o rito do art. 543-C do CPC/1973, o REsp 1.146.194/SC, firmou o entendimento no sentido de que o juízo federal pode declinar, de ofício, da competência para o processo e julgamento da execução fiscal, em favor do juízo estadual, quando o domicílio do devedor não for sede de vara da Justiça Federal, não se aplicando, em tais hipóteses, a Súmula 33/STJ. Assim, entende-se que seria absoluta a competência delegada federal. Unânime. (CC 0037209-42.2017.4.01.0000 – PJe, rel. juíza federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho, em 17/03/2020.)

## Primeira Turma

*Licença-prêmio. Magistrado. Declinação da competência para o STF. Cabimento do recurso.*

O STF firmou posicionamento no sentido de que as ações em que se buscam o reconhecimento do direito à percepção de licença-prêmio por magistrado não atraem a sua competência originária, ante a ausência de interesse de toda a magistratura na discussão de direito subjetivo de cada demandante. Unânime. (AI 0070873-98.2016.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 17/03/2021.)

*Servidor público. Licença prêmio não gozada ou computada em dobro, para fins de aposentadoria. Conversão em pecúnia. Prescrição. Não ocorrência. Pagamento devido.*

O servidor possui direito a converter em pecúnia o período de licença-prêmio adquirido e não gozado ou não utilizado para contagem em dobro do tempo para fins de aposentadoria, desde que não esteja em atividade, não sendo razoável limitar tal conversão à hipótese de óbito do servidor, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0022146-62.2013.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 17/03/2021.)

*Servidor público. Precatório. Depósito à disposição do juízo exequendo. Vantagem remuneratória assegurada em mandado de segurança coletivo. Cláusula de reserva de plenário.*

Não viola a cláusula de reserva de plenário, quando o acórdão recorrido não declara a inconstitucionalidade de dispositivo normativo, mas apenas interpreta norma legal. Da mesma forma, é imprescindível à caracterização da afronta à cláusula da reserva de plenário que a decisão esteja fundamentada na incompatibilidade entre a norma legal e a Constituição Federal. Precedentes do STF. Unânime. (AI 1026545-27.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 17/03/2021.)

## Terceira Turma

*Irregularidades na aplicação de recursos públicos. Fundo Nacional de Saúde – FNS. Quebra de sigilo bancário e fiscal dos pacientes. Pedido de suspensão e compartilhamento das informações. Existência, no caso concreto, de evidências do envolvimento dos pacientes na ocultação de patrimônio.*

Não obstante constituir medida excepcional, a quebra de sigilo, dada a preservação da intimidade – postulado constitucional – em relação aos segredos bancário, financeiro e fiscal, pode ser determinada judicialmente quando, por óbvio, houver a necessidade de investigação criminal ou instrução processual penal. A ninguém é dado invocar sigilo de qualquer natureza diante da prática de crimes, pois, em tais situações, nas quais confrontam o interesse coletivo e o individual, prevalece o primeiro. Unânime. (HC 1039255-79.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Marllon Sousa (convocado), em 16/03/2021.)

*Prisão preventiva. Uso de documento falso. Resistência. Artigos 304 e 329, ambos do Código Penal. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública. Presença dos requisitos legais da segregação cautelar. Alegadas condições favoráveis da paciente. Insuficiência para concessão do writ. Medidas alternativas. Impossibilidade.*

Descabe falar em ilegalidade diante da não realização de audiência de custódia. Conforme autorização expressa da Recomendação 62/CNJ, de 17/03/2020, na qual aconselha-se aos tribunais a não realização de audiência de custódia, bem como a Resolução 10468182/2020 deste TRF da 1ª Região, que ao determinar o retorno gradual das atividades presenciais, disciplinou em seu art. 5º, § 2º que “as audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública e, enquanto suspensas, deverão ser adotados os procedimentos disciplinados na Recomendação CNJ 62 e suas alterações posteriores”. (HC 1040386-89.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Marllon Sousa (convocado), em 16/03/2021.)

## Quarta Turma

*Estelionato majorado (art. 171, § 3º, do CP). Aposentadoria por idade rural. Ficha de filiação sindical falsificada. Materialidade comprovada. Atipicidade da conduta. Precedentes do STJ. Absolvição com fundamento no art. 397, III, do CPP.*

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu no sentido da atipicidade do denominado estelionato judiciário, quando a conduta visa induzir em erro o Poder Judiciário a fim de obter vantagem ilícita, tendo em vista a ausência de dispositivo normativo no ordenamento jurídico, mas também em razão da garantia constitucional que assegura à parte o acesso à justiça por meio do direito de petição. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0001501-62.2017.4.01.3804, rel. des. federal Néviton Guedes, em 16/03/2021.)

*Falsificação de documento público (art. 297, § 3º, III, do CP). Materialidade demonstrada. Ausências de provas da autoria delitiva. In dubio pro reo.*

Atribuir responsabilidade penal à pessoa física que não tenha realizado a ação típica ou concorrido, de qualquer modo, para a sua prática, somente pela qualidade de sócio-proprietário da pessoa jurídica, é incorrer na vedada responsabilidade penal objetiva. Precedentes jurisprudenciais desta Corte. Não basta a condição de sócio ou administrador de empresa ou a outorga de poderes para tanto, com vistas a dar suporte à condenação, sendo necessária a demonstração individualizada da prática dos atos delituosos para formação da culpa. Unânime. (Ap 0027160-71.2006.4.01.3800 rel. des. federal Néviton Guedes, em 16/03/2021.)

## Quinta Turma

*Entrada de estrangeiro venezuelano no Brasil. Vedação. Residência regular no Brasil comprovada. Portaria 255/2020. Violação do princípio da igualdade. Entrada dos filhos menores, brasileiros, liberada. Violação ao princípio do melhor interesse da criança e da preservação da família.*

O ato administrativo que separa os filhos de seus genitores viola o direito constitucional de preservação da família, previsto no art. 226 da CF, bem como o direito do convívio familiar disposto no art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não sendo razoável que o Estado permita a entrada de crianças, sem permitir a entrada de seus pais. Em detrimento das normas infralegais relativas ao controle do trânsito de pessoas pelas fronteiras nacionais, deve prevalecer o princípio da igualdade entre estrangeiros residentes no país e brasileiros. Portanto, a Portaria Interministerial 255/2020, que permite brasileiro que esteja na Venezuela retorne ao território nacional, mas impede o regresso de estrangeiros venezuelanos residentes no país, implica em discriminação no tratamento conferido entre brasileiros e estrangeiros venezuelanos residentes no país, e, ainda, entre estes e estrangeiros residentes no país com outra nacionalidade. Unânime. (ApReeNec 1002581-15.2020.4.01.4200 – PJe, des. federal Daniele Maranhão, em 17/03/2021.)

## Sexta Turma

*Concurso público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA. Prova de desempenho didático. Extrapolação da duração de prova. Eliminação sumária de candidato. Previsão no edital. Ausência. Interpretação de cláusula editalícia mais favorável ao candidato.*

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente tanto pelo Poder Público como pelos participantes em homenagem ao princípio da vinculação ao edital. Constatada a ambiguidade no comando do edital de possuir outras interpretações possíveis, a presunção deverá recair contra Administração Pública, prevalecendo a interpretação mais favorável ao candidato. Precedente do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0101619-38.2015.4.01.3700 – PJe, rel. juiz federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves (convocado), em 15/03/2021.)

*Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA. Vestibular. Curso cancelado. Indenização pela perda de uma chance. Município. Personalidade jurídica. Dano moral presumido.*

Segundo entendimento do STJ, a teoria da perda de uma chance visa à responsabilização do agente causador não de um dano emergente, tampouco de lucros cessantes, mas de algo intermediário entre um e outro, precisamente a perda da possibilidade de se buscar posição mais vantajosa que muito provavelmente se alcançaria, não fosse o ato ilícito praticado. Nesse passo, a perda de uma chance – desde que essa seja razoável, séria e real, e não somente fluida ou hipotética – é considerada uma lesão às justas expectativas frustradas do indivíduo, que, ao perseguir uma posição jurídica mais vantajosa, teve o curso normal dos acontecimentos interrompido por ato ilícito de terceiro. A frustração decorrente do cancelamento de curso após processo seletivo causa considerável abalo psíquico, tendo em vista a esperança de conquista de emprego mais bem remunerado, o que reflete nas condições de vida de toda a família. Precedentes do STJ e TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0000089-16.2005.4.01.3902 – PJe, rel. juiz federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado) em 15/03/2021.)

## Sétima Turma

*Fundef. Expedição de precatório de parcela incontroversa. Impossibilidade. Impugnação do título judicial.*

O Superior Tribunal de Justiça já analisou a possibilidade de expedição de precatório da parte incontroversa e firmou posicionamento no sentido de que a execução da parcela da dívida não impugnada pelo ente público deve ter regular prosseguimento, ausente, em consequência, óbice à expedição de precatório. Havendo, pois, apresentação de impugnação total em cumprimento de sentença, a expedição de precatório somente é possível após o trânsito em julgado da decisão que apreciou a impugnação. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (AI 1003488-43.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 16/03/2021.)

*Conselho de fiscalização profissional. Pedido formal de cancelamento de registro. Ulterior ajuizamento de execução fiscal correlata c/c quitação das anuidades objeto do feito. Restituição. Apelação apenas da autora, para incremento do dano moral.*

A manutenção injustificada do registro profissional após solicitação formal de cancelamento, com a consequente cobrança de anuidades em execução fiscal, enseja o reconhecimento da existência de dano imaterial. Nesse sentido, a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal para a cobrança de valor já quitado ou débito cuja inexistência deveria ser de conhecimento do conselho réu, por si só, faz presumir a ocorrência de dano moral. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 1000497-67.2018.4.01.3826 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 16/03/2021.)

*OAB. Exame da ordem unificado. Segunda fase. Prova prático-profissional. Revisão do critério de correção da banca examinadora pelo Judiciário. Impossibilidade. Contrariedade ao edital ou erro material. Não ocorrência.*

Esta Corte entende que não compete ao Poder Judiciário promover a correção e/ou validação de questões de provas de concursos em geral, sob pena de substituição à banca avaliadora para reexaminar critérios subjetivos de correção e revisão de provas, os quais são adotados previamente e constam do edital

do certame. São excepcionadas as hipóteses de controle de legalidade, ocorrência de flagrante erro material e vício na formulação das questões, bem como quando o exame engloba matérias não constantes no programa editalício. Precedente do TRF1ª Região. Unânime. (Ap 1002804-58.2020.4.01.3200 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 16/03/2021.)

*Embargos de terceiro. Alienação de imóvel após inscrição na dívida ativa. Lei complementar 118/2005. Ocorrência de fraude à execução.*

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento sob a sistemática dos recursos repetitivos (REsp 1141990), reconheceu que a presunção de fraude à execução fiscal ocorre com a inscrição do débito em dívida ativa e é absoluta, sendo irrelevante a boa-fé do adquirente, mesmo em caso de apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa no ato da lavratura da escritura pública de compra e venda. Precedente do TRF1ª Região. Unânime. (Ap 1009744-12.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 16/03/2021.)

## Oitava Turma

*Multa isolada e multa de ofício. Artigo 44, I e II, da Lei 9.430/1996 (redação dada pela Lei 11.488/2007). Exigência concomitante. Impossibilidade. Observância do limite de 100% da multa punitiva. Constitucionalidade.*

A Segunda Turma do STJ tem posição firmada pela impossibilidade de aplicação concomitante das multas isolada e de ofício previstas nos incisos I e II do art. 44 da Lei 9.430/1996. A multa punitiva percentual de 75%, incidente em situações nas quais se verifica o descumprimento voluntário da obrigação tributária prevista na legislação pertinente, visa coibir a prática de ilícitos tributários. Nessas circunstâncias, conferindo-se especial relevo ao caráter pedagógico da sanção, que visa desestimular a burla à atuação da administração tributária, deve ser reconhecida a possibilidade de aplicação da multa em percentuais mais rigorosos, caso em que a Corte vem adotando como limite o valor devido pela obrigação principal, de modo que a abusividade das multas punitivas se revela quando arbitradas acima do montante de 100% em conformidade ao entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes. Unânime. (Ap 1007453-19.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Carlos Eduardo Moreira Alves, em 15/03/2021.)

*Ação de conhecimento coletiva. Imposto de renda. Dedução com despesas de instrução conforme o limite estabelecido em lei.*

Segundo o Supremo Tribunal Federal, não cabe ao Poder Judiciário ampliar os limites estabelecidos em lei para a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, de gastos com educação. Ao Judiciário não é permitido estabelecer isenções tributárias, redução de impostos ou deduções não previstas em lei, ante a impossibilidade de atuar como legislador positivo. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0008655-73.2017.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Novely Vilanova, em 15/03/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* [bij@trf1.jus.br](mailto:bij@trf1.jus.br)